



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR  
NITEROI - RJ  
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030018882/2016  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 11/10/2016  
Hora: 10:40  
Usuário: SERGIO DALIA BARBOSA  
Público: Sim

Processo : 030018882/2016 Titular do Processo : JANDIRA FRANCO DE CARVALHO  
Data : 05/08/2016 Hora : 10:36  
Tipo : ISENCAO DE IPTU Atendente : ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO  
Requerente : JANDIRA FRANCO DE CARVALHO  
Observação : RECURSO 0300/3000/2016 - INSC. 109719-5 /RETORNAR PARA VERIFICAR O ANDAMENTO DO PROCESSO NO SETOR FSTR

**Despacho : Proc. 030/018882/2016 – (Recurso) – 030/013000/2016 – Jandira Franco de Carvalho, Sr. Presidente**

Cuida-se de recurso voluntário contra decisão do Sr. Subsecretário de Administração e Gestão Fazendária (fl. 16 proc. anexo), que denegou pedido de renovação de isenção IPTU do imóvel inscrito sob no. 109719-5, por não ter comprovado a Requerente sua "titularidade", conforme parecer de fl. 14 proc. anexo, que fundamenta referida decisão.

Conforme ficha cadastral de fl. 12 (proc. anexo), consta o imóvel em questão em nome de José Antônio Carvalho Filho ("espílio") – cujo valor venal atualizado é de R\$ 138.940,73 (contra limite igualmente atualizado de R\$ 182.111,18) – que, conforme certidão de casamento de fl. 04 e de óbito de fl. 05, foi casado com a Recorrente sob regime de comunhão de bens, e falecido em 03/06/1997.

Já nesta Instância, promoveu a Recorrente (fls. 14 a 17) juntada do contrato particular de compra e venda, datado de 31/01/1983, onde figura, juntamente com seu marido, como compradora e devedora do imóvel objeto do pedido, circunstância esta que, por direito, lhe confere a titularidade do mesmo, dada como não esclarecida no pedido inicial.

Assim sendo, e levando-se em conta que a Recorrente faz prova de sua condição de pensionista com renda inferior a 3 salários mínimos (Fl. 06 proc. anexo); que reside no imóvel de valor venal inferior ao limite legalmente estabelecido (fls. 10 e 13); e que faz prova da titularidade do mesmo na condição de MEEIRA (fls. 04 e 05), é o parecer para recomendar o provimento do presente recurso, no sentido do deferimento do pedido inicial de renovação da isenção em favor da Recorrente na condição de MEEIRA-TITULAR do imóvel, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente,

É o parecer. "Sub censura".


Em 06 de outubro 2016

Sérgio Dália Barbosa  
Rep. da Fazenda.



PREFEITURA DE  
**Niterói**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA


PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030701880/16	05/08/16		19

Ao

Conselheiro, Sr. Amauri Luiz de Azevedo para relatar.  
FCCN, em 03 de novembro de 2016

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE

EM BRANCO

PROCESSO	DATA	RÚBRICA	FOLHA
030018882/2016			

**EMENTA:-** “verifica-se, assim, deferido pedido de isenção  
do IPTU, exercício de 2016, na condição  
de MEEIRA, visto preencher  
todos os requisitos previstos em lei”

Senhor Presidente e demais membros do Conselho:

Cuida-se de Recurso contra decisão do Sr. Subsecretário de Adm. E Gestão Fazendária que denegou pedido de renovação de isenção IPTU, por não comprovação da titularidade de requerente.

Ocorre que, consoante referido no relatório, logrou a ora Recorrente comprovar titularidade do imóvel (de insc.109719-5) supostamente impeditivo à obtenção do favor legal pleiteado está, na verdade, em nome de seu marido – conforme faz a certidão de casamento (Regime de Comunhão de Bens) e de óbito.

Sendo assim, levando-se em conta que a Recorrente faz prova de toda condição e documentação, onde faz prova da titularidade na condição de MEEIRA, acompanho o parecer do Representante da Fazenda de recomendar o provimento do presente recurso, no sentido do deferimento inicial imóvel, na proporção de 50%(cinquenta por cento) do valor do imposto incidente. É o parecer.

Niterói, 01 de Dezembro de 2016.



Amauri Luiz de Azevedo



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº. 030/018882/16**  
**DATA: - 01/12/2016**

**CERTIFICO**, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

**940ª SESSÃO**                      **HORA: - 12:00**                      **DATA: 01/12/2016**

**PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Carlos Mauro Naylor
2. Alcídio Haydt Souza
3. Cello de Moraes Marques
4. Dr. Eduardo Sobral Tavares
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

**VOTOS VENCEDORES** - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03, 04,05, 06, 07, 08)

**VOTOS VENCIDOS:** - Dos Membros sob o nºs. ( X )

**ABSTENÇÕES:** - Os dos Membros sob os nºs. ( X )

**VOTO DE DESEMPATE:** - SIM ( )                      NÃO ( X )

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** - Sr. Amauri Luiz de Azevedo

FCCN, em 01 de dezembro de 2016.

Núcleo de Estudos Jurídicos  
Mat. 220.514-8  
**SECRETARIA**

Núcleo de Apoio Legal  
Mat. 228.514-8

  
**Niterói**  
PREFEITURA DE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 940ª Sessão Ordinária

Data: 01/12/2016

DECISÕES PROFERIDAS  
Processos 030/018882/16  
"JANDIRA FRANCO DE CARVALHO"

RECORRENTE: - Jandira Franco de Carvalho  
RECORRIDO: - Fazenda Pública Municipal  
RELATOR: Sr. Amauri Luiz de Azevedo

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos, foi dado provimento parcial ao Recurso Voluntário, reformando a decisão de Primeira Instância, conseqüentemente, deferindo parcialmente o pedido de Renovação de Isenção de IPTU - Inscrição Municipal nº. 109719-5, levando-se em conta que a Requerente faz prova de toda condição e documentação da titularidade na condição de meeira, na proporção de 50% (cinquenta) por cento, nos termos do voto Relator.

**EMENTA APROVADA**  
**ACÓRDÃO Nº. 1.872/2016**

**"VERIFICA-SE, ASSIM, DEFERIDO PEDIDO DE ISENÇÃO DO IPTU, EXERCÍCIO DE 2016, NA CONDIÇÃO DE MEEIRA, VISTO PREENCHER TODOS OS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. - RECURSO PROVIDO PARCIAL"**

FCCN , em 01 de dezembro de 2016.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE



23

Nilda de Souza Lima  
Mat. 228.514-8

  
**PREFEITURA DE Niterói**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**RECURSO: - 030/018882/2016**  
**"JANDIRA FRANCO DE CARVALHO"**  
**RECURSO VOLUNTÁRIO**  
**INSCRIÇÃO IPTU:- 109719-5**

○ Senhor Secretário,

**"Pedido de Renovação de IPTU"**

EM BRANCO

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi de dar provimento parcial ao Recurso Voluntário, deferindo parcialmente o Pedido de renovação de Isenção de IPTU da inscrição municipal nº 109719-5.

○ Face ao exposto, submeto a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do § 1º do art. 40 do Decreto 10487/09.

FCCN, em 01 de dezembro de 2016.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
 MUNICÍPIO DE NITERÓI  
 PRESIDENTE

